



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.807/2013

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, O FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Rio Casca, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

José Márcio Silva  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação,
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Ajudar na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII.** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outro evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV.** Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI.** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII.** Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII.** Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX.** Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX.** Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;
- XXI.** Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII.** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV.** Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXVI.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes os mesmos representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

**§ 1º** Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representante do Poder Público:

- I - um representante da Secretaria de Governo e seu respectivo suplente;
- II - um representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- III - um representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;

**§ 2º** Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados como representantes da Sociedade Civil ligados a área cultural e/ou entidades privadas ou da sociedade civil organizada que tenham atividades culturais no Município.

**Art. 7º** - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

**§1º** - Na ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**§2º** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 8º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão eleitos pelos seus respectivos pares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 9º** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 10** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;

**Art. 11** O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Cultura é o Plenário.

**Art. 12** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, será composta pelos mesmos representantes eleitos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**§1º** A Mesa Diretora é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários,

**§2º** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

**§3º** O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo, diretamente subordinado à Mesa Diretora e à Plenária, devendo esta, ser compartilhada com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Parágrafo Único** O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor público municipal designado exclusivamente para esta função, preferencialmente lotado no Órgão Municipal de Cultura,

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMTUR

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Rio Casca, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Anápolis;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 15.** Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Rio Casca;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

*Marcio Silva*

*João Laurence de Miranda Neto*  
Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Devido à similaridade entre o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal de Cultura, e ambos possuírem os mesmos representantes, uma única Mesa Diretora e uma só Secretaria Executiva, as reuniões acontecerão em conjunto e serão registradas em um só livro de Ata.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 19** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 20** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme art. 6º e 7º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art.19** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca 08 maio de 2013.

  
JOSE MARIO RUSSO MAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Correção de Miranda Neto  
Assessor Jurídico

  
José Márcio Silva  
Secretário de Administração